



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado,
O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Jose Manuel Alves
Data: 03-06-2022 13:29:19

Prestação de serviços de monitorização de Zonas de Medição e Controlo (ZMC's)

Caderno de Encargos

PARTE I

Artigo 1.º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, com o Código Postal 6030-230 Vila Velha de Ródão, número de telefone 272 540 300, número de fax 272 540 301 e com o *email* geral@cmvvrodao.pt.

Artigo 2.º

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na **Prestação de serviços de monitorização de Zonas de Medição e Controlo (ZMC's)**, que inclui a instalação, parametrização, aluguer dos equipamentos (*dataloggers*), acesso a plataforma *software* de monitorização de dados, comunicações e resolução de falhas/avarias a realizar em três pontos da rede de abastecimento de água público do Município de Vila Velha de Ródão (reservatório Serra, reservatório CMVRR e reservatório Tostão) nas quantidades e com os requisitos e características técnicas descritas nas especificações constantes da parte II deste caderno de encargos;
2. Pretende-se, assegurar o melhoramento na eficiência do controlo ativo das perdas de água na rede de abastecimento.

Artigo 3.º

Local da execução

A prestação de serviços, objeto deste procedimento, **será efetuada no concelho de Vila Velha de Ródão.**

Artigo 4.º

Prazos

A prestação de serviços terá a duração de 12 meses, a contar da data de instalação dos equipamentos de monitorização e disponibilização da aplicação informática para monitorização das ZMC's e terá os seguintes **prazos de execução**:

- Instalação dos equipamentos de monitorização, parametrização e disponibilização da aplicação informática para monitorização de dados, para acompanhamento diário das

554/AD/S,2022 / 02-06-2022

ZMC's, até 30 dias após a formalização da prestação de serviços, em data a combinar entre as partes.

Artigo 5.º

Valor

1. Pela prestação de serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que se estima globalmente em 2.880,00€ (dois mil e oitocentos e oitenta euros). O custo estimado por ponto de monitorização é de 960,00 euros;
2. Aos valores referidos no número anterior acresce o IVA legal;
3. O montante estimado da prestação de serviços referida no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

Artigo 6.º

Contrato

Não há lugar a celebração de contrato escrito, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 7.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses esclarecimentos e as retificações tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 8.º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos, nas condições técnicas ou da proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:

- a) Assegurar com qualidade os serviços que integram o objeto do presente caderno de encargos no prazo estipulado;
- b) Respeitar os prazos de execução acordados no artigo 4.º.

Artigo 9.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas condições técnicas, o Município fica obrigado a garantir o pagamento constante da proposta adjudicada e de acordo com o artigo 10.º, mediante a apresentação das faturas mensais emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 10.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento será realizado a 30 dias após a receção da fatura;
2. Havendo desconformidade entre a fatura e a proposta, a Câmara Municipal notificará o fornecedor para correção da mesma, suspendendo-se o prazo referido no número anterior.

Artigo 11.º

Garantia do equipamento

O adjudicatário é responsável pela propriedade, qualidade e garantia de todo o material/equipamentos que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 12.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no artigo 4.º a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de 5% do preço contratual;
2. No caso de algum ponto de monitorização ficar mais de cinco dias e até ao limite de dez dias (inclusive) sem comunicação de dados e, consequentemente o Adjudicante

ficar sem acesso aos dados de monitorização das ZMC's correspondentes a esses mesmos dias, a entidade adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária igual à seguinte fórmula: Valor da pena = valor mensal por ponto de monitorização/2;

3. No caso da situação descrita no número anterior e se o horizonte temporal for superior a dez dias, a pena a aplicar será igual ao valor mensal de cada ponto de monitorização, que é de 80,00 euros.

Artigo 13.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88º. Do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato no caso de o fornecedor violar, de forma grave o cumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços, bem como, se algum ponto de monitorização estiver avariado mais de 30 dias seguidos.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

Artigo 16.º

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando lhe esteja em dívida valor que exceda 30% do preço contratual.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Artigo 18.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Camara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Artigo 19.º

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas

- funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
 3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
 4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
 5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 20.º

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislações aplicáveis

PARTE II

Especificações Técnicas da Prestação de Serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações para os três pontos de monitorização (reservatório Serra, reservatório CM VVR e reservatório Tostão):

- a) Assegurar com qualidade os serviços que integram o objeto do presente caderno de encargos nos prazos estipulado num conceito de “chave-na-mão”;
- b) Incluir as licenças de *software* de disponibilização e consulta da aplicação informática de gestão de dados (ex.: volumes diários, caudais mínimos diários, caudal mínimo noturno, agrupar dados por intervalos de tempo, consulta de históricos) no âmbito de um controlo ativo de perdas de água durante um período de doze meses;
- c) A consulta dos dados no software informático deverá ser possível em qualquer computador ou telemóvel com ligação à internet, mediante um *login* e *password* fornecidos pelo prestador de serviços;
- d) Inclui a cedência de equipamentos adequados ao local (sem ponto de energia elétrica) para a monitorização de caudal / recolha de dados nos pontos de monitorização definidos durante um período de doze meses, incluindo as comunicações de dados;
- e) A proposta deve incluir os meios humanos necessários envolvidos na prestação de serviços no que diz respeito à instalação, parametrização e assistência técnica (ex.: técnicos especializados, consultores, gestores de projeto) no regime de “aluguer mensal”;
- f) A assistência técnica consiste na manutenção, reparação ou substituição de qualquer equipamento (*datalogger*) que deixe de funcionar e não permita a monitorização dos dados das ZMC's na plataforma informática disponível para o efeito;
- g) Em caso de alguma ocorrência/avaria de equipamento/falha de comunicação com a plataforma informática, seja qual for o seu motivo, o adjudicatário terá de proceder à sua regularização num prazo máximo de 5 dias ao abrigo da assistência técnica;
- h) Estão incluídas todas as deslocações no âmbito da prestação de serviços;
- i) Os dados dos pontos de monitorização devem ser registados num intervalo máximo de 15 minutos e comunicados a cada 24 horas para a plataforma informática – às 07:00 de cada dia o conjunto de dados das últimas 24 horas. Pode o fornecedor indicar outro período, devendo este ser aceite pelo adjudicante;
- j) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
- k) Assegurar a alteração do equipamento adequado para monitorização de caudal / licença de *software* para outro ponto de monitorização caso seja solicitado pelo adjudicante;
- l) Assegurar o cumprimento da legislação em matéria de saúde e segurança no trabalho;

- m) É da responsabilidade do adjudicatário garantir um seguro para todo o equipamento, salvaguardando qualquer tipo de estrago e a reposição do equipamento em caso de dano ou estrago;
- n) Não alterar a prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- o) Obrigação de executar os trabalhos, referidos no artigo 2º, dentro do prazo estabelecido e de acordo com as características e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante fica obrigada a:

- a) Garantir o pagamento constante da proposta adjudicada, devido pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação das faturas emitidas pelo adjudicatário, no prazo acordado;
- b) Garantir a instalação de medidores de caudais nos locais a monitorizar (c/ módulo emissor de impulsos).